

AVISO COM ALTERAÇÕES DOS COMUNICADOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 156/14

1. DO OBJETO

- ~~1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediado no Estado da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí e São Paulo pela venda e o escoamento de 501.000.000 de kg de algodão em pluma, das safras 2013/2014 e 2014, de acordo com os Anexos I e II, deste Aviso. (alterado pelos Comunicados Dirab/Suope/Geope nº 176, de 19/09/14, e 182, de 23/09/14)~~
- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediado no Estado da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Tocantins, Piauí e São Paulo pela venda e o escoamento de **501.000.000** de kg de algodão em pluma, das safras 2013/2014 e 2014, de acordo com os Anexos I e II, deste Aviso.
- 1.2. O participante (produtor rural ou sua cooperativa) deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do algodão em pluma para qualquer localidade diferente da UF de plantio ou quando a operação for realizada na mesma UF de plantio a sua venda e subsequente transformação em fio ou tecido por uma Indústria de Fiação.
- ~~1.3. O produto vinculado à operação, deverá ter sido produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote (região de plantio). (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~
- 1.3. O produto vinculado à operação, deverá ter sido produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote (região de plantio). Na impossibilidade de depositar o produto na mesma Região de plantio, o participante deverá apresentar na Superintendência Regional da Conab onde será realizada a comprovação da operação, os documentos que comprovem a movimentação do produto para o outro armazém na mesma Unidade da Federação.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **25/09/14** às 9h, horário de Brasília/DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas, que atendam, e comprometam-se a cumprir com todas as regras e condições previstas no Regulamento Pepro nº 001/08 e neste Aviso específico, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.
- 4.1.1. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação

da cooperativa e **declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.**

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:

- Cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – Cadin, e possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- ~~Os produtores rurais que participarem de forma individual, na data de realização do leilão, deverão estar cadastrados na Conab, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme modelo constante no Anexo IV e Croqui de Localização Anexo V. O cadastramento será realizado por meio das Bolsas de Mercadorias. As operações realizadas por produtores rurais não cadastrados serão canceladas. As cooperativas de produtores rurais terão até a data limite de 27/10/2014, para efetuar o cadastro de seus cooperados que forneceram o produto para participação no Leilão. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 182, de 23/09/14)~~
- Os produtores rurais que participarem de forma individual deverão estar cadastrados na Conab **até a data limite de 27/10/2014**, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme modelo constante no **Anexo IV e Croqui de Localização Anexo V**. O cadastramento será realizado por meio das Bolsas de Mercadorias. As operações realizadas por produtores rurais não cadastrados serão canceladas. As cooperativas de produtores rurais terão até a data limite de **27/10/2014**, para efetuar o cadastro de seus cooperados que forneceram o produto para participação no Leilão.
- Estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.

4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.6. O participante não poderá realizar operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta situação não se aplica ao arrematante na condição de Cooperativa.

4.7. A Bolsa deverá encaminhar planilha eletrônica, conforme modelo constante no Anexo VIII, para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, **bem como efetuar o depósito do arquivo, contendo a planilha, no suporte da Conab, endereço <http://siscoe.conab.gov.br/arquivos>, leilão e subvenção (nova pasta para guarda das planilhas).**

4.7.1. A planilha **deverá ser encaminhada até 05 dias úteis após o prazo de venda do item 8.1**. O não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo previsto acarretará no cancelamento da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço médio do produto para fins de preenchimento do DCO é de R\$ 3,6600/kg (Anexo II).

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais, representados ou não por suas cooperativas, que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1., exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei n.º 8.427/92.
- 6.3. O valor do prêmio equalizador será ajustado de acordo com as oscilações de mercado e baseado na data de emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal Complementar ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador ou Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote destinado à exportação.

~~7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO~~

~~7.1. A cotação será apresentada de forma percentual decrescente sobre o valor máximo do prêmio, que será estabelecido pelo MAPA de acordo com as oscilações de mercado e baseado na data de emissão da Nota Fiscal de Venda, considerando o deságio ocorrido no leilão devendo ser observado que o prêmio: *(alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope n° 176, de 19/09/14, e 198, de 03/10/14)*~~

~~7.1.1. será calculado utilizando-se a média do preço de mercado do mês anterior à emissão da Nota Fiscal de Venda e divulgado no 1º dia útil do mês de sua emissão; *(alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope n° 176, de 19/09/14)*~~

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: A cotação será apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio, que será divulgado com até 2 (dois) dias de antecedência da realização do leilão.

7.1. Para os meses subsequentes à realização do leilão, o prêmio será calculado utilizando-se a média do preço de mercado do mês anterior à data de emissão da Nota Fiscal de Venda, considerando o deságio ocorrido no leilão, e será divulgado no 1º dia útil do mês de sua emissão, conforme definido no item 11 deste Aviso.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

8.1. Realizar a venda do produto, ~~de acordo com a origem do produto, conforme datas estabelecidas na tabela abaixo~~, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo, observados os ~~deságios~~ constantes no Anexo II, e o valor do prêmio equalizador a ser definido quando da comprovação da operação, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF.

8.1. Realizar a venda do produto, **de acordo com a origem do produto, conforme datas estabelecidas na tabela abaixo**, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo, observados **os ágios e deságios** constantes no Anexo II, e o valor do prêmio equalizador a ser definido quando da comprovação da operação, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF.

Origem	Prazo para realização da Venda
Oeste da Bahia	28/02/2015
Minas Gerais	28/02/2015
São Paulo	28/02/2015
Goiás	30/04/2015
Mato Grosso do Sul	30/04/2015
Mato Grosso	30/04/2015
Maranhão	30/06/2015
Piauí	30/06/2015
Tocantins	30/06/2015

(alterado pelos Comunicados Dirab/Suope/Geope nº 176, de 19/09/14 182, de 23/09/14 e 198 de 03/10/2014)

Origem	Prazo Máximo para realização da Venda
Bahia	28/02/2015
Minas Gerais	28/02/2015
São Paulo	28/02/2015
Goiás	30/04/2015
Mato Grosso do Sul	30/04/2015
Mato Grosso	30/04/2015
Maranhão	30/06/2015
Piauí	30/06/2015
Tocantins	30/06/2015

8.1.1. O preço Mínimo, livre de tributos e descontos, será o constante no subitem 5.4. *(Inclusão pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198 de 03/10/2014)*

8.1.2. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAD/Nº 270/2010, informamos que para venda efetuada por produtor rural pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente, que poderá deduzir o valor recolhido, quando do pagamento do produto. Nesse caso, deverá estar destacado na Nota Fiscal (NF), como informativo, o valor do INSS a ser recolhido, observando que o valor de venda especificado na NF não poderá ser inferior ao valor estabelecido no item 8.1. *(Inclusão pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198 de 03/10/2014)*

8.2. Em caso de impossibilidade de venda do produto dentro do prazo informado no subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, o arrematante poderá encaminhar a Solicitação de Desobrigação de Venda até 05 dias úteis após o prazo de venda previsto no item 8.1, conforme modelo Anexo VII. Tal solicitação deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab.

8.2.1. Ao solicitar a Desobrigação de Venda, **integral ou parcial**, o arrematante ficará impedido de participar em novos leilões de PEPRO por 90 dias corridos **a partir da data de protocolo do documento na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.**

8.2.2. O prazo de impedimento de 90 dias corridos será suspenso, caso o arrematante opte substituir a suspensão pelo recolhimento de multa referente ao quantitativo não comercializado, prevista no subitem 16.3.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. Entregar a documentação de comprovação da operação, integralmente por DCO, nos locais indicados abaixo:

9.1.1. Para operação estadual: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de origem do produto, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab.

9.1.2. Para operação interestadual: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de destino do produto, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab.

9.1.3. Para operação destinada ao mercado externo: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF do Posto Alfandegário ou Porto Aduaneiro de saída do produto, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab.

9.1.4. O prazo para a comprovação da operação será **de acordo com a origem do produto, conforme datas estabelecidas na tabela abaixo:**

Origem	Prazo para comprovação da Operação
Oeste da Bahia	29/04/2015
Minas Gerais	29/04/2015
São Paulo	29/04/2015
Goiás	29/06/2015
Mato Grosso do Sul	29/06/2015
Mato Grosso	29/06/2015
Maranhão	31/08/2015
Piauí	31/08/2015
Tocantins	31/08/2015

(alterado pelos Comunicados Dirab/Suope/Geope nº 176, de 19/09/14, e 182, de 23/09/14)

Origem	Prazo Máximo para comprovação da Operação
Bahia	29/04/2015
Minas Gerais	29/04/2015
São Paulo	29/04/2015
Goiás	29/06/2015

Origem	Prazo <u>Máximo</u> para comprovação da Operação
Mato Grosso do Sul	29/06/2015
Mato Grosso	29/06/2015
Maranhão	31/08/2015
Piauí	31/08/2015
Tocantins	31/08/2015

9.2. Para a comprovação da **operação estadual** deverão ser entregues por DCO, os originais ou cópias autenticadas em cartório, (quando for o caso), ou cópia para autenticação pela Conab, dos seguintes documentos:

9.2.1. Cópia do DCO.

9.2.2. Original da Declaração de Recebimento de Valor não inferior ao estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com o Anexo III-A ou Anexo III-B, de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1 deste Aviso.

9.2.3. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) com data posterior a realização do leilão, a um comprador que tenha atividade de indústria de fiação ou de comércio em qualquer localidade ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, ambos os casos contendo no corpo da Nota Fiscal o número do Aviso/DCO; ou Nota Fiscal de Transferência emitida pela cooperativa, arrematante do prêmio, para sua unidade de fiação, contendo no corpo da Nota Fiscal o número do Aviso/DCO e desde que a transferência ocorra na mesma UF de origem do produto; ou Nota Fiscal de Venda a Fixar e a Nota Fiscal de Venda Complementar.

~~9.2.4. Cópia do Livro Fiscal do comprador ou recebedor, contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, **quando esse for uma Indústria de Fiação sediada na mesma UF de plantio do produto**, cuja data de emissão da Nota Fiscal registrada no Livro Fiscal deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.3, observada a proporção de 900 gramas de fio ou de tecido para cada kg de algodão em pluma adquirida. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~

~~9.2.4.1. Deverá ser apresentada juntamente com as cópias do Livro Fiscal do comprador que contém a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, planilha que contenha as informações necessárias para que seja comprovada a proporção acima exigida. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~

9.2.4. Cópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), ou do Livro Fiscal (se for o caso) do comprador ou recebedor, contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, quando esse for uma Indústria de Fiação sediada na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão da Nota Fiscal registrada no SPED deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.3, observada a proporção de 900 gramas de fio ou de tecido para cada kg de algodão em pluma adquirida.

9.2.4.1. Deverá ser apresentada juntamente com as cópias do SPED do comprador que contém a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, planilha que contenha as informações necessárias para que seja comprovada a proporção acima exigida.

~~9.2.5. Nota Fiscal de Venda do algodão em pluma, emitida pelo comprador quando esse for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.3, para outro comerciante dentro da mesma UF de plantio do produto, pertencente ao mesmo Grupo Econômico que vise à exportação do produto; ou Nota Fiscal de Venda do Algodão em Pluma ou Nota Fiscal de Transferência, para uma Indústria de Fiação sediada em qualquer localidade ou para qualquer comprador sediado fora da UF de plantio. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~

9.2.5. Quando esse for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto, deverão ser apresentados os seguintes documentos fiscais, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.3:

- Nota Fiscal de Venda do algodão em pluma, para outro comerciante dentro da mesma UF de plantio do produto, **pertencente ao mesmo Grupo Econômico** que vise à exportação do produto. Neste caso, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante (comprador) a apresentação do Contrato Social que comprove que estes pertencem ao mesmo Grupo Econômico e a Cópia autenticada das Notas Fiscais, com o respectivo Código Fiscal de Operação (CFOP) que caracterize a remessa para formação de lote e com fim específico de exportação; **ou**
- Nota Fiscal de Venda do Algodão em Pluma ou Nota Fiscal de Transferência, para uma Indústria de Fiação sediada em qualquer localidade; **ou**
- Nota Fiscal de Venda do algodão em pluma, para qualquer comprador sediado fora da UF de plantio; **ou**
- Nota Fiscal de Transferência, para sua filial ou matriz sediado fora da UF de plantio; **ou**
- Nota Fiscal com o respectivo Código Fiscal de Operação (CFOP) que caracterize a remessa para formação de lote e com fim específico de exportação.

~~9.2.5.1. Quando se tratar de venda de um comerciante para outro comerciante pertencente ao mesmo Grupo Econômico dentro da mesma UF de origem do produto, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante (comprador) a apresentação do Contrato Social que comprove que estes pertencem ao mesmo Grupo Econômico e a Cópia autenticada das Notas Fiscais, com o respectivo Código Fiscal de Operação (CFOP) que caracterize a remessa para formação de lote e com fim específico de exportação. (excluído pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~

~~9.2.5.2. Quando se tratar de uma venda ou transferência a uma Indústria sediada na mesma UF de plantio do produto, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante a apresentação da cópia do Livro Fiscal da Indústria de Fiação contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, cuja data de emissão das Notas Fiscais registradas no Livro Fiscal deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.3, observada a proporção de 900 gramas de fio ou de tecido para cada kg de algodão em pluma adquirida. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~

~~9.2.5.2.1. Deverá ser apresentada juntamente com as cópias do Livro Fiscal do comprador que contém a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, planilha que contenha as informações necessárias para que seja comprovada a proporção acima exigida. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~

9.2.5.1. Quando se tratar de uma venda ou transferência a uma Indústria sediada na mesma UF de plantio do produto, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante a apresentação da cópia do SPED da Indústria de Fiação contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, cuja data de emissão das Notas Fiscais registradas no SPED deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.3, observada a proporção de 900 gramas de fio ou de tecido para cada kg de algodão em pluma adquirida.

9.2.5.1.1. Deverá ser apresentada juntamente com as cópias do SPED do comprador que contém a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, planilha que contenha as informações necessárias para que seja comprovada a proporção acima exigida.

9.2.6. O trânsito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.5. *(incluído pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)*

9.3. Para a comprovação da **operação interestadual** deverão ser entregues, por DCO, os originais ou cópias autenticadas em cartório, (quando for o caso), ou cópia para autenticação pela Conab, dos seguintes documentos:

9.3.1. Cópia do DCO.

9.3.2. Original da Declaração de Recebimento de Valor não inferior ao estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com o Anexo III-A, de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1 deste Aviso.

9.3.3. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) com data posterior a realização do leilão, a um comprador que tenha atividade de indústria de fiação ou de comércio em qualquer localidade ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, ambos os casos contendo no corpo da Nota Fiscal o número do Aviso/DCO; ou Nota Fiscal de Venda a Fixar e a Nota Fiscal de Venda Complementar;

9.3.4. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.3, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de transporte rodoviário.

~~9.3.4.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento de destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual validando a Nota Fiscal.~~

~~9.3.5. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~

- 9.3.5. O trânsito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.5.
- ~~9.3.6. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário. (excluído pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~
- ~~9.3.7. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, considerar-se-á como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto. (excluído pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~
- 9.4. Para a comprovação da **operação para o mercado externo realizado pelo arrematante** deverão ser entregues, por DCO, os originais ou cópias autenticadas em cartório, (quando for o caso), ou cópia para autenticação pela Conab, dos seguintes documentos:
- 9.4.1. Cópia do DCO.
- 9.4.2. Original da Declaração de Recebimento de Valor não inferior ao estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com o Anexo III-A, de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1 deste Aviso.
- 9.4.3. Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote e Nota Fiscal de Exportação emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) com data posterior a realização do leilão, contendo no corpo das Notas Fiscais o número do Aviso/DCO.
- 9.4.3.1. Deverá apresentar para fins de comprovação do valor mínimo exigido no subitem 8.1 a apresentação da Nota Fiscal, com o respectivo Código Fiscal de Operação (CFOP) que caracteriza a remessa para formação de lote e com fim específico de exportação, emitida pelo arrematante, com data posterior a realização do leilão.
- ~~9.4.4. Cópia do Certificado de Depósito Alfandegado — CDA, quando for o caso. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~
- 9.4.4. O trânsito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.5.
- ~~9.4.5. A Nota Fiscal de Escoamento deverá ser acompanhada do respectivo Registro de Exportação (RE) Averbado e Declaração de Despacho de Exportação. (excluído pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~
- ~~9.5. Na operação Estadual e Interestadual realizada por transporte rodoviário, ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal não poderá corresponder a mais de um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~
- 9.5. Para confirmar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário), deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Para transportadoras: cópia do Conhecimento de Transporte;
 - Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA;

- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
- Para transporte ferroviário: Cópia do despacho de carga em lotação;ou Romaneio/Relatório de descarga para transbordo RODOFERROVIÁRIO.
- Para transporte aquaviário interno (realizado dentro do país): Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas. Caso esse documento seja eletrônico, do mesmo modo que o DANFE, não há necessidade de autenticação; ou Relatório/Romaneio de descarga para Transbordo HIDROVIÁRIO;
- Para transporte aquaviário externo (realizado fora do país): Quando o produto não se destinar ao mercado interno, a Nota Fiscal de Escoamento deverá ser acompanhada do Respectivo Registro de Exportação (RE) Averbado e Declaração de Despacho de Exportação.
- Cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.

9.5.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, considerar-se-á como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto. *(incluído pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)*

~~9.6. Na operação realizada por transporte aquaviário, uma Nota Fiscal poderá corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, deverá ser apresentada relação contendo todos os DCOs que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal, com suas respectivas quantidades. *(alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope 182, de 23/09/2014 e nº 198, de 03/10/14)*~~

9.6. Na operação realizada por transporte marítimo, uma Nota Fiscal poderá corresponder a mais de um Aviso/DCO. Nesse caso, deverá ser apresentada relação contendo todos os DCOs que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal, com suas respectivas quantidades.

~~9.7. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades. *(alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)*~~

~~9.7.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade, na forma definida neste Aviso. *(alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)*~~

~~9.7.2. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como venda e escoado. *(alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)*~~

9.7. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais. Para tanto, o arrematante deverá apresentar, para cada NF eletrônica emitida, o competente relatório de autenticidade a ser obtido no sitio da SEFAZ.

9.8. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO. *(alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)*

- 9.8. Nas operações realizadas por transporte rodoviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez por DCO, observando que uma Nota Fiscal não poderá corresponder a mais de um DCO. As Notas Fiscais já utilizadas, mesmo que parcialmente, não serão acatadas para comprovação de outro DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal.
- ~~9.9. Poderão ser apresentados documentos de comprovação da operação com dados diferentes dos constantes do DCO, desde que a matriz ou filial, arrematante do prêmio, estejam situadas na mesma UF de plantio do produto. Para tanto, será exigida a apresentação das Notas Fiscais de Transferência com data de emissão posterior à realização do leilão. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~
- 9.9. Nas operações realizadas por transporte marítimo, uma Nota Fiscal poderá corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, deverá ser apresentada relação contendo todos os DCOs que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal, com suas respectivas quantidades.
- ~~9.10. Fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 9.2, 9.3 ou 9.4 quando o prêmio equalizador divulgado pela Conab for zero. No entanto o produtor rural e/ou Cooperativa deverá apresentar, obrigatoriamente, em até 5 dias úteis após a data de venda constante no subitem 8.1, na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de origem do produto, para fins de não aplicação de penalidade, a Solicitação de Desobrigação constante no Anexo VI, deste Aviso. Neste caso, não haverá a suspensão por 90 dias descrita no subitem 8.2.1. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~
- 9.10. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como vendido e escoado.
- ~~9.11. As Notas Fiscais de venda ao consumidor final devem guardar estrita consonância com a informação do produto adquirido do produtor e objeto de apresentação na fase de comprovação. Caso seja observada alguma divergência com relação ao tipo do algodão, torna-se necessária à apresentação do romanceio que contenha a relação dos fardos com suas respectivas numerações. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~
- 9.11. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre a quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.
- ~~9.12. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~
- 9.12. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.
- 9.13. Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem o trânsito da mercadoria da origem até o destino final do produto. *(incluído pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)*
- 9.14. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades. *(incluído pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)*
- 9.14.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada e que não tenha Solicitação de Desobrigação sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade, na forma definida neste Aviso. *(incluído pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)*

- 9.15. Poderão ser apresentados documentos de comprovação da operação com dados diferentes dos constantes do DCO, desde que a matriz ou filial, arrematante do prêmio, estejam situadas na mesma UF de plantio do produto. Para tanto, será exigida a apresentação das Notas Fiscais de Transferência com data de emissão posterior à realização do leilão. *(incluído pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)*
- 9.16. Fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 9.2, 9.3 ou 9.4 quando o prêmio equalizador divulgado pela Conab for zero. No entanto o produtor rural e/ou Cooperativa deverá apresentar, obrigatoriamente, em até 5 dias úteis após a data de venda constante no subitem 8.1, na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de origem do produto, para fins de não aplicação de penalidade, a **Solicitação de Desobrigação constante no Anexo VI**, deste Aviso. Nesse caso, não haverá a suspensão por 90 dias descrita no subitem 8.2.1. *(incluído pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)*
- 9.17. As Notas Fiscais de venda ao consumidor final devem guardar estrita consonância com a informação do produto adquirido do produtor e objeto de apresentação na fase de comprovação. Caso seja observada alguma divergência com relação ao tipo do algodão, torna-se necessária à apresentação do romaneio que contenha a relação dos fardos com suas respectivas numerações. *(incluído pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)*

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A documentação para comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO N° 001/08.
- 10.1.1. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe alguma impropriedade nos documentos entregues, descrevendo os procedimentos necessários para correção de informações dos documentos que foram entregues.
- 10.1.2. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções de informações ou substituição dos documentos que foram entregues, e apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.
- 10.1.3. A inclusão e/ou substituição de documentos complementares àqueles protocolados dentro do prazo limite indicado no item 9.1.4 implicará em registro de novo protocolo de entrega e conseqüente alteração na sequência e prazo de análise.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprovada como vendida e escoada**, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e nos itens 8 e 9 do Regulamento PEPRO N° 001/08.
- ~~11.2. A Conab promoverá a retenção do percentual de alíquota de 5,85% sobre o total do prêmio a ser pago, correspondente ao Imposto de Renda e Contribuições Federais (CSLL, PIS/PASEP, COFINS), que trata o art 64 da Lei 9.430/96, a título de antecipação de contribuição, nos pagamentos realizados a pessoas jurídicas decorrentes do PEPRO. *(alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)*~~

- ~~11.2.1. As empresas que possuem isenção dos impostos relacionados nesse subitem deverão comprovar tal isenção mediante apresentação de documentação na Superintendência Regional da CONAB em que for realizada a comprovação da operação. Além disso, sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação, tais empresas deverão providenciar que conste na Nota Fiscal de venda do produtor a fundamentação legal e os impostos os quais há a referida isenção e que, portanto, não deverão ser retidos. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~
- 11.2. Os dados bancários para recebimento do prêmio, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNJP ou CPF.
- ~~11.3. O cálculo do prêmio equalizador será com base na data de emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal Complementar ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador ou Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote destinada à exportação, considerando-se ainda a origem do algodão. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope nº 198, de 03/10/14)~~
- 11.3. A Conab promoverá a retenção do percentual de alíquota de 5,85% sobre o total do prêmio a ser pago, correspondente ao Imposto de Renda e Contribuições Federais (CSLL, PIS/PASEP, COFINS), que trata o art. 64 da Lei 9.430/96, a título de antecipação de contribuição, nos pagamentos realizados a pessoas jurídicas decorrentes do PEPRO.
- 11.3.1. As empresas que possuem isenção dos impostos relacionados nesse subitem deverão comprovar tal isenção mediante apresentação de documentação na Superintendência Regional da CONAB em que for realizada a comprovação da operação. Além disso, sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação, tais empresas deverão providenciar que conste na Nota Fiscal de venda do produtor a fundamentação legal e os impostos os quais há a referida isenção e que, portanto, não deverão ser retidos.
- ~~11.4. O valor do prêmio equalizador a ser pago será obtido pela diferença entre o Preço Mínimo e o Preço de Mercado, apurado na forma do subitem 11.3, considerando o deságio ocorrido no leilão, se houver, de acordo com a seguinte fórmula:~~
- ~~VMP = PM - Pmm, onde:
PM = Preço Mínimo;
Pmm = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de produção, apurado nos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para a divulgação do Prêmio do leilão.~~**
- ~~(alterado pelos Comunicados Dirab/Suope/Geope nº 176, de 19/09/14, e 198, de 03/10/14)~~
- 11.4. O cálculo do prêmio equalizador será com base na data de emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal Complementar ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador ou Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote destinada à exportação, considerando-se ainda a origem do algodão.
- ~~11.5. Se o valor do prêmio obtido pela fórmula acima se situar abaixo ou igual aos valores máximos respectivos de cada UF de origem, o prêmio sofrerá o deságio ocorrido no leilão. (alterado pelos Comunicados Dirab/Suope/Geope nº 176, de 19/09/14, e 182, de 23/09/14 e 198, de 03/10/2014)~~
- 11.5. O valor do prêmio para os meses subsequentes à data de realização do leilão, será estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, considerando o deságio ocorrido no leilão, se houver, será divulgado no 1º

dia útil do mês de emissão da Nota Fiscal de Venda e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

VMP = PM - Pmm, onde:

VPM = Preço Máximo do Prêmio;

PM = Preço Mínimo;

Pmm = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de produção, apurado no mês anterior à emissão da Nota Fiscal de Venda.

11.5.1. O valor do prêmio não poderá ser superior ao valor de fechamento do prêmio em cada leilão.

~~11.6. O dados bancários, para recebimento do prêmio, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suoep/Geope nº 198, de 03/10/14)~~

11.6. O valor do prêmio obtido pela fórmula acima sofrerá o deságio ocorrido no leilão.

11.7. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação formal da regularidade da documentação de comprovação da operação. (incluído pelo Comunicado Dirab/Suoep/Geope nº 198, de 03/10/14)

~~11.8. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação formal da regularidade da documentação de comprovação da operação. (excluído pelo Comunicado Dirab/Suoep/Geope nº 198, de 03/10/14)~~

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento PEPRO Nº 001/08 e deste Aviso.

13. DO SINISTRO: de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento PEPRO Nº 001/08.

14. DA INSPEÇÃO E FISCALIAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento PEPRO Nº 001/08.

15. DAS INFRAÇÕES

15.1. Será considerada infração, pelo arrematante do prêmio, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2.

~~15.1.3. 15.1.3. Não apresentar os documentos que comprovem a venda do produto nas condições previstas neste Aviso ou exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.7 sem ter apresentado Solicitação de Desobrigação. (alterado pelo Comunicado Dirab/Suoep/Geope nº 198, de 03/10/14)~~

15.1.3. Não apresentar os documentos que comprovem a venda do produto nas condições previstas neste Aviso ou exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.14, sem ter apresentado Solicitação de Desobrigação.

15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio o prazo de 10(dez) dias, após o recebimento formal da notificação, para o exercício de defesa sobre a infração cometida.

15.2.1. A notificação será entregue à Bolsa/Corretora que representou o arrematante no respectivo leilão.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Cancelamento da operação;

16.1.2. Inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

16.1.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2 o cancelamento da operação.

16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não vendido ressalvado o exposto no item 13.

16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

17. DA REABILITAÇÃO: De acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE: de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento PEPRO n° 001/08, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br.

20.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

20.3. A Conab a qualquer momento, reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos contidos no Regulamento para Operacionalização da

Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO N° 001/08 e neste Aviso.

20.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

20.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

20.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro n.º 156/14

LOTE EM OFERTA	ESTADO / ORIGEM	QUANTIDADE DE ALGODÃO EM PLUMA (KG)
01	Oeste da Bahia	140.000.000
02	Minas Gerais	8.000.000
03	São Paulo	3.000.000
04	Goiás	24.000.000
05	Mato Grosso do Sul	18.000.000
06	Mato Grosso	291.000.000
07	Maranhão	9.000.000
08	Piauí	6.000.000
09	Tocantins	2.000.000
TOTAL		501.000.000

(alterado pelo Comunicado Dirab/Suope/Geope n° 182, de 23/09/14)

LOTE EM OFERTA	ESTADO / ORIGEM	QUANTIDADE DE ALGODÃO EM PLUMA (KG)
01	Bahia	140.000.000
02	Minas Gerais	8.000.000
03	São Paulo	3.000.000
04	Goiás	24.000.000
05	Mato Grosso do Sul	18.000.000
06	Mato Grosso	291.000.000
07	Maranhão	9.000.000
08	Piauí	6.000.000
09	Tocantins	2.000.000
TOTAL		501.000.000

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro n.º 156/14**

**TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg) PARA FINS DE PAGAMENTO
DO VALOR MÍNIMO**

ALGODÃO EM PLUMA – BRANCO SAFRAS 2013/2014 e 2014

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	11	3,7923	3,7592	3,7261	n	n	n
SM - Strict Middling	21	3,7923	3,7592	3,7261	n	n	n
M - Middling	31	3,7592	3,7261	3,6931	3,6600	n	n
SLM - Strict Low Middling	41	3,6931	3,6820	3,6600 (*)	3,6049	3,5718	n
LM - Low Middling	51	3,6600	3,6049	3,5718	3,5387	3,5057	3,4726
SGO - Strict Good Ordinary	61	3,5718	3,5387	3,5057	3,4726	3,4395	3,4065

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód. Universal	R\$/kg
5.0/5.2	(0,0772)	25.0/26.9	(0,0441)	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0220
3.5/4.9 (*)	0,0000 (*)	27.0/29.9 (*)	0,0000 (*)	1.3/32" (*)	35 (*)	0,0000 (*)
3.3/3.4	(0,0661)	30.0/31.9 ou acima	0,0331	1.1/16"	34	(0,0772)

(*) Preço Mínimo Básico.

Obs.: Exemplo de cálculo de Preço Mínimo (R\$/Kg):

Classificação universal (obtida no certificado): 21337; micronaire: 3.39 e resistência: 26.1;

Preço Mínimo (R\$/kg): $3,7592 + 0,0220 - 0,0661 - 0,0441 = 3,6710 - 2,3\% = 3,5866$.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**ALGODÃO EM PLUMA - LIGEIRAMENTE CREME SAFRAS 2013/2014 e 2014
 TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg)**

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	12	3,7592	3,7261	3,6931	n	n	n
SM - Strict Middling	22	3,7592	3,7261	3,6931	n	n	n
M - Middling	32	3,7261	3,6931	3,6600	n	n	n
SLM - Strict Low Middling	42	3,6600	3,6269	3,6049 (*)	3,5718	3,5387	n
LM - Low Middling	52	3,6049	3,5718	3,5387	3,5057	3,4726	3,4395
SGO - Strict Good Ordinary	62	3,5387	3,5057	3,4726	3,4395	3,4065	3,3734

(*)

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód. Universal	R\$/kg
5.0/5.2	(0,0772)	25.0/26.9	(0,0441)	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0220
3.5/4.9 (*)	0,0000 (*)	27.0/29.9 (*)	0,0000 (*)	1.3/32" (*)	35 (*)	0,0000 (*)
3.3/3.4	(0,0661)	30.0/31.9 ou acima	0,0331	1.1/16"	34	(0,0661)

(*) Preço Mínimo Básico.

Obs.: Exemplo de cálculo de Preço Mínimo (R\$/Kg):

Classificação universal (obtida no certificado): 52435; micronaire: 5.1 e resistência: 25.5;

Preço Mínimo (R\$/kg): $3,5387 + 0,0000 - 0,0772 - 0,0441 = 3,4174 - 2,3\% = 3,3388$.

- b) algodão em caroço: calculado com base no Preço Mínimo Básico, sendo que os tipos e classificação, baseiam-se no certificado de classificação;
- b.1) finalidade: comprovação do pagamento do Preço Mínimo a produtores e suas cooperativas;
- b.2) algodão em pluma não classificado oficialmente: declarar o pagamento mínimo de R\$ 1,1918 - 2,3% = 1,1644/kg líquido do algodão em caroço branco e, R\$ 1,1587 - 2,3% = 1,1320 /kg líquido do algodão em caroço ligeiramente creme;
- b.3) algodão em pluma classificado oficialmente: declarar o pagamento, conforme as tabelas, a seguir:

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO III-A

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 156/14**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO
PELO GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome),
CPF ou CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto
de qualquer natureza, o valor de R\$00, (por extenso) correspondente a venda
dekg de algodão em pluma, consignado no DCO nº, valor esse
não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto
do Aviso de Leilão de Pepro nº / , do dia ../../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO III-B

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 156/14**

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO
PELO GOVERNO FEDERAL**

Declaro que paguei integralmente, sem desconto de qualquer natureza aos produtores cooperados, conforme relação constante na **DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS**, correspondente a compra dekg de algodão em pluma, consignado no DCO nº, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de Pepro nº / , do dia/...../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura da cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab**

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA LAVOURA CULTIVADA			
PRODUTO: ALGODÃO			
1 - Nome/Razão Social do produtor rural/Agropecuária:			2 - CPF/CNPJ:
3 - Endereço para correspondência (zona urbana):			
4 - Município:			5 - UF:
6 - CEP	7 - Fone	8 - Fax	9 - E-mail
10 - Nome do representante legal (Sócios / Acionistas / Diretores, relacionar em anexo):			
11 - CPF/CNPJ:	12 - RG/Órgão emissor/UF:	13 - Inscrição do produtor rural:	
14 - Endereço de localização da propriedade rural:			
15 - Município:			16 - UF:
17 - Relação com o imóvel rural: (se parceria, arrendada ou outra modalidade, anexar o contrato)			
17.1 - Área própria (ha):	17.2 - Parceria (ha):	17.3 - Arrendada (ha):	17.4 - Outra modalidade (ha): Qual?
18 - NIRF:		19 - Matrícula do imóvel rural	
20 - Coordenadas geográficas da área de produção: (anexar croqui da área)			
20.1 - Latitude:		20.2 - Longitude:	
21 - Safra do Algodão:	22 - Área total da propriedade (ha):	23 - Área total plantada (ha):	
24 - Quantitativo colhido com caroço (em toneladas):		25 - Quantitativo a colher (previsão em toneladas)	
26 - Produtividade alcançada (kg/ha):		27 - Previsão de produtividade a colher(kg/ha):	
28 - Redimento de pluma (%)		29 - Quantidade produzida em pluma (kg)	
30 - Data de início da colheita:		31 - Data do término da colheita:	
32 - Local e data:			
33 - Atestado pela Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão, da ABRAPA, ou EMATER ou outro Órgão Público de Extensão Rural.			
34 - Assinatura do produtor/representante			
35 - Atestamos que as informações deste documento foram cadastradas na Conab, sendo de inteira responsabilidade do declarante a sua veracidade. O presente documento foi preenchido em duas vias, sendo a 1ª via mantida em nossos arquivos e a 2ª via entregue ao declarante/produtor para comprovação de cadastramento, conforme exigências contidas nos avisos de leilões de apoio a comercialização.			
Identificação da Bolsa		Responsável pela Bolsa	
		Data de cadastro	

Obs: 1) Preencher e cadastrar o demonstrativo para safra do produto informado na região de plantio referenciada.
2) A área plantada e registrada no Demonstrativo deverá ser o total explorado na propriedade. NÃO poderá ser somente a área ou talhão cultivado cuja produção corresponde ao quantitativo arrematado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO V

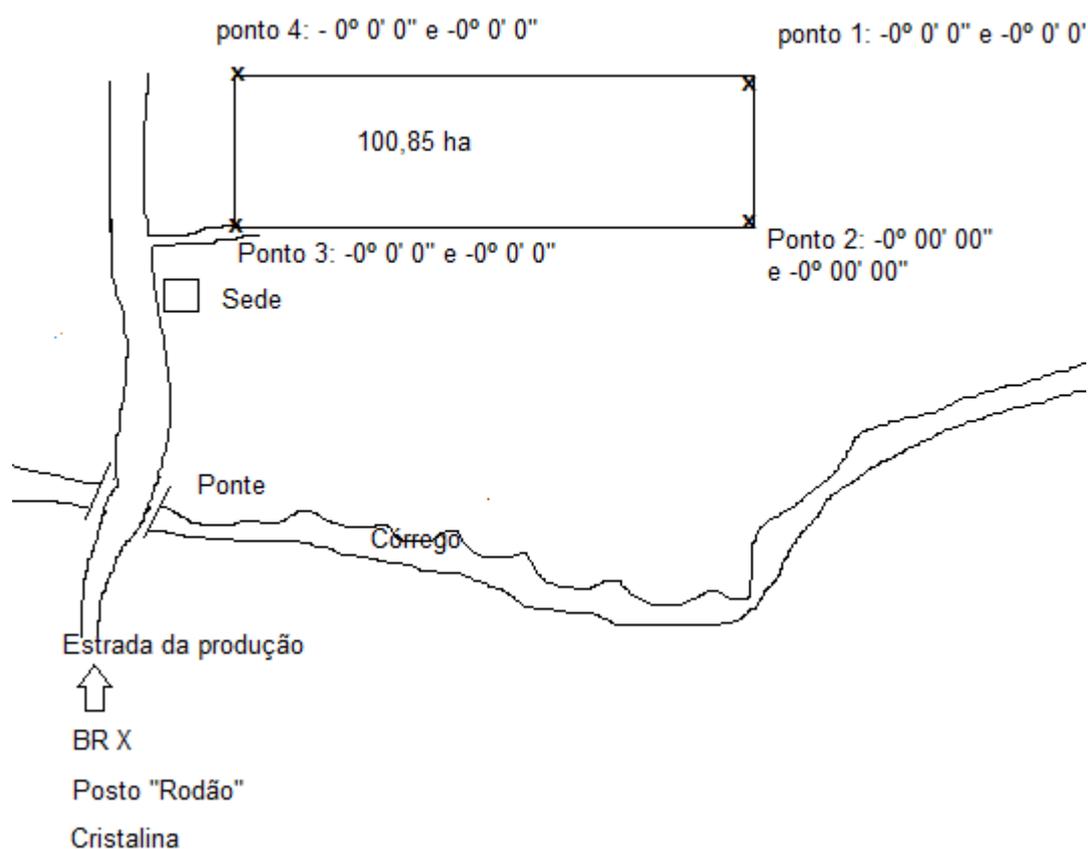
CROQUI (S) DE LOCALIZAÇÃO

Produtor:
Cultura:
Imóvel:

Apelido:

Croqui:

Local da lavoura e coordenadas geográficas



Roteiro:

ex: Na saída de Cristalina, apartir do posto de gasolina "Rodão", seguir pela BR XX, por xx km. Entrar na, primeira entrada à esquerda, seguir por 5 km, pegar a direita e seguir por 2 km, passar a ponte. A propriedade é a terceira do lado direito.

Atestamos que as informações são verdadeiras e pelas quais as respondemos perante a Lei.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO VI

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 156/14**

DECLARAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO (Quando o Prêmio for igual a zero)

Eu..... (nome),
CPF ou CNPJ nº....., com fundamento no subitem 9.16 do Aviso de
Leilão de Pepro nº....., do dia .../.../...., declaro que recebi o valor de referência
igual ou superior ao estipulado, sem desconto de qualquer natureza, relativo a operação
consignada no DCO nº, estando ciente de que não haverá pagamento
de Prêmio Equalizador para o mês de/....., sendo este (zero)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO VII

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 156/2014**

SOLICITAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO

Eu.....(nome),
CPF ou CNPJ nº, com fundamento no subitem 8.2 do Aviso de Leilão de
PEPRO nº...../....., do dia/...../....., visto a impossibilidade de venda do produto dentro do
prazo informado no subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do
prêmio equalizador de fechamento do leilão, solicito que seja autorizada a **Condição de
Desobrigação de venda**, referente ao quantitativo dekg não comercializado.
Entendo que não terei direito ao pagamento de Prêmio Equalizador para a quantidade não
comercializada de produto arrematado no DCO e que tal pedido desonera o
Governo Federal da obrigação de adquirir ou tomar qualquer outra ação adicional referente ao
produto em questão consoante o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966 e as Leis nºs
8.427/92, 9.848/99 e 11.775/08.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

Recomendamos ao arrematante manter cópia deste documento com carimbo do protocolo de
entrega na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de seu domicílio.

**MISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA
 COOPERATIVA – Pepro nº 156/14**

ANEXO VIII

MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

AVISO	DCO	NOME COMPLETO (1)	CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO DO COOPERADO (2)	CPF/ CNPJ (2)	ENDEREÇO COMPLETO (2)	MUNICÍPIO (2)	UF (2)	NOME COMPLETO (3)	CPF/CNPJ (3)	ENDEREÇO (3)	MUNICÍPIO (3)	UF (3)	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA (4)

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

- (1) Dados do arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais)
- (2) Dados do cooperado que forneceu o produto para o arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais), referente ao local de produção. Para os arrematantes que não forem Cooperativas, estes dados devem permanecer em branco.
- (3) Dados do comprador do produto
- (4) Quando o arrematante for Cooperativa, esta quantidade deverá ser fracionada por cooperado relativo a cada venda.

Deverão ser observadas as seguintes instruções quando da confecção das planilhas:

- planilhas com células não mescladas e não protegidas
- as planilhas não deverão ser digitalizadas;
- fonte: arial, tamanho nº 12, letra maiúscula;
- planilhas somente com formato (.xls) ou calc (.ods);
- formato do nome do arquivo Bolsa_Aviso_Arrematante ou Bolsa_Aviso_Corretora ou Bolsa_Aviso_DCO.